



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE CONTROLE
URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle Urbano, que tem como objetivo realizar as fiscalizações, vistorias, controle, demolições e remoções das invasões em área pública no âmbito do Município de Cabedelo, com vista a facilitar o controle urbano do município.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança a responsabilidade pela operacionalização da Comissão de Controle Urbano.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança poderá solicitar o auxílio de outros órgãos do poder Executivo Municipal para a operacionalização da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 2º A Comissão de Controle Urbano será composta por 15 (quinze) membros, sendo:

I – Secretário Municipal de Segurança, como coordenador Geral;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – Secretário Municipal do Controle do Uso e Ocupação do solo, como coordenador de Posturas;

III - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Segurança;

IV – 03 (três) representantes da Secretaria municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo;

V - 05 (cinco) representantes da Secretaria municipal de Infraestrutura.

§ 1º Os membros da Comissão de Controle Urbano serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para o período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam, dentre os servidores públicos municipais.

§ 3º Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos neste Decreto.

§ 4º Compete ao Coordenador geral dirigir, coordenar, supervisionar e delegar as atividades dos membros da Comissão de Controle Urbano.

Art. 3º Compete a Comissão de Controle Urbano a fiscalização, a vistoria, a remoção, a demolição e o controle das áreas públicas no âmbito do Município de Cabelelo, para evitar o uso e a apropriação indevida, bem como:

I – realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;

II – elaborar planejamento das ações, definindo calendário e cronograma para sua execução;

III – elaborar relatório periódico de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo;

IV – realizar vistoria “in loco”, e o Registro Fotográfico de cada ação a ser realizada;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;

VI – elaborar Relatório Final de cada ação executada;

VII – organizar internamente suas competências e atividades, observado o disposto nesta Resolução e diretrizes específicas já definidas;

VIII – desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de novembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


FRANCISCO EMERSON ASSIS DE LUCENA
PREFEITO EM EXERCÍCIO